



**ORDEM DE SERVIÇO N. 002, DE 31 DE JULHO DE 2012.**

Afasta a exigência de solicitação ao Procurador-Geral para a instauração de Procedimentos Investigativos (PI) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos investigativos (PI) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas serão instaurados diretamente pelo membro do Ministério Público de Contas competente, de ofício ou mediante provocação, independentemente de solicitação ao Procurador-Geral.

Art. 2º Revogam-se eventuais disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço passa a ter vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 31 de julho de 2012.

  
**RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**  
PROCURADOR-GERAL